



A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

LEI Nº 353 DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 109, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Quatis, as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município, relativas ao exercício do ano de 2003, compreendendo:

- I. As prioridades da administração municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária anual;
- IV. As normas de execução dos orçamentos em atendimento a determinações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- V. As disposições relativas à dívida pública municipal
- VI. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VIII. As disposições especiais;
- IX. As disposições finais;

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A lei orçamentária destinará recursos para manutenção do custeio das atividades de governo e operacionalização das prioridades e



metas da Administração Municipal especificadas nos anexos I e II, em consonância com o Plano Plurianual e deverá observar as seguintes estratégias, abrangendo os Projetos iniciados e não concluídos ou não realizados no exercício de 2002 e os previstos para início em 2003:

- I. Garantir o funcionamento adequado do Poder Legislativo Municipal, provendo-o dos meios necessários ao pleno exercício de suas funções;
- II. Promover o implemento da política municipal de habitação integrado à preservação do meio ambiente;
- III. Reduzir as desigualdades sociais conjugando as ações de caráter assistencial e de geração de trabalho e renda;
- IV. Maximizar o atendimento educacional com atuação prioritária no atendimento infantil e manutenção das vagas para toda a população alvo;
- V. Incentivar e apoiar manifestações artísticas e culturais e festividades populares, visando divulgar a Cidade de Quatis no âmbito nacional, visando ao desenvolvimento de seu potencial turístico;
- VI. Estender o atendimento em saúde a toda a população de Quatis, implementando programas especiais e específicos voltados à saúde preventiva e assistencial;
- VII. promover o fortalecimento institucional dos Órgãos da Prefeitura, através da modernização tecnológica e reciclagem e treinamento de seus servidores visando a melhoria no atendimento ao contribuinte e à população em geral;
- VIII. Buscar a excelência na prestação dos serviços públicos e a valorização do Município como gestor de bens e serviços essenciais;
- IX. Implementação dos programas de Agente Comunitário de Saúde, hipertensão arterial, prevenção de cáries, do idoso, de saúde mental, atendimento ao dependente químico e ao adolescente;
- X. Incentivar e participar da formação do consórcio inter-municipais;
- XI. Ampliar a oferta de serviços constantes no convênio com o hospital São Lucas (APAMIQ), se necessário realizando investimentos nas instalações do hospital, seja na parte física ou em aparelhamento.
- XII. Empreender ações de saúde pública e assistência social, baseadas nas deliberações das Conferências Municipais de Saúde e de Assistência social,
- XIII. Incremento da receita tributária municipal, através do aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização e arrecadação e do combate a sonegação,

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido nos artigos 110 a 113 da Lei Orgânica Municipal e no art. 22, seus incisos e parágrafo único da Lei 4.320/64.

M



Art. 4º - Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa se fará por Órgãos e Unidades orçamentárias segundo as Portarias Interministeriais n.ºs 42 de 14/04/1999 e 163 de 04/05/2001, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com respectivas dotações conforme a seguir discriminado, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a fonte de recursos:

DESPESAS CORRENTES:

- Pessoal e encargos sociais
- Juros e encargos da dívida
- Outras despesas correntes

DESPESAS DE CAPITAL:

- Investimentos
- Inversões financeiras
- Amortização da Dívida

Parágrafo único – As despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 5º - A estimativa da receita e fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

Art. 6º - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2003 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

- I. Realização de receitas não previstas;
- II. Disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e a despesa fixada;
- III. Adequação na estrutura do Poder executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 7º - A lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais.



Art. 8º - A lei orçamentária bem como seus créditos adicionais, poderá conter previsão de recursos do Município, e de dotações a títulos de subvenções sociais, para entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza continuada de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo Único - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS EM ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

Art. 9º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2003, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000

Art. 10 - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento)

Art. 11 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 12 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais que vierem a ser autorizados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fonte de recursos, modalidades de aplicação e o elemento de despesa.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

M



Art. 13 - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente da pactuação da dívida pública, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 14 – As despesas com custeio de pessoal ativo e inativo, dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, no exercício financeiro de 2003, observarão as normas e limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101/2000, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do que de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto ou em fase de extinção.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 - O Município poderá rever ou atualizar a sua legislação tributária, os preços, taxas ou tarifas que remuneram os serviços de utilidade pública para o exercício de 2003, o que deverá ser objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal até 20 de novembro de 2002.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 17 – Através da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender as solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal relativas a informações e

M



dados quantitativos e qualitativos acerca de valores constantes da proposta orçamentária.

Art. 18 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2002, sua programação poderá ser executada mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais constantes da proposta orçamentária.

§ 1º - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, as despesas correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executados segundo suas necessidades específicas.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 19 – Respeitado o disposto no artigo 20 da Lei Complementar 101/2000, a concessão de vantagens, em especial a realização de horas extras, e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionados à disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 20 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2003, cronograma anual de desembolso mensal das despesas.

Art. 21 – Caso seja necessária a limitação de empenho, a redução se fará de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de “outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras” de cada Poder, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no *Caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 22- As despesas com Serviços de Terceiros, no exercício de 2003, não poderão exceder o percentual da receita corrente líquida apurada no exercício de 1999 em relação à efetivamente realizada, nessa dotação, naquele exercício, na forma do Art. 72 da L.C.101/00.

Parágrafo Único - A previsão de gasto de que trata este artigo será aplicada a cada um dos Poderes na mesma proporção verificada no exercício financeiro de 1999 em relação à dotação de Serviços de terceiros.



Art. 23 - O orçamento municipal poderá conter dotação para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, o que deverá ser sempre precedida em cada caso da assinatura de convênio, acordo ou ajuste, com vigência adotada ao exercício de 2003.

Art. 24 - A atribuição de subvenções obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei 4.320/64 e no Artigo 8º da presente Lei.

Art. 25 - A entrega de recursos financeiros à Câmara para fazer face às despesas previstas no art. 20, parágrafo 5º da Lei Complementar n.º 101/2000, será feita na razão de um doze avos de seu orçamento.

Art. 26- O orçamento do exercício financeiro de 2003, conterà reserva de contingência até 1 % (um por cento), da previsão da Receita Corrente Líquida, destinada a :

I - Ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

Art. 27 - No exercício de 2003, não poderão ser iniciados novos projetos, antes de concluídos os em andamento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a obras de conservação e adaptação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal.

Art. 28 - O repasse do custeio do Legislativo, inclusive subsídio dos vereadores não poderá exceder a 8% (oito por cento) do somatório das Receitas Tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no Exercício anterior na forma do Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 25 de 14/02/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 13 de setembro de 2.002

JOSÉ LAERTE d'ELIAS
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2003**

ANEXO - I

O presente anexo compõe as prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2003, dispostas em **4 Marcas de Governo** que agregam Projetos das diversas áreas de atuação do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, além dos remanescentes do exercício de 2002.

Definimos aqui como **MARCAS DE GOVERNO**, a forma de concretizar os sonhos, que responde a uma demanda popular, cuja participação se deu através de entrevistas, onde foram ouvidas **5.095 pessoas** e anotados tudo o que essa grande parcela de nossos munícipes entendia como prioritário e imediato, formando assim uma base de dados, utilizada para elaboração do **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE QUATIS**, para o período de 2002 a 2005.

Este método de **PARTICIPAÇÃO POPULAR** denominado projeto **“OUVIR VOCÊ”**, foi uma iniciativa pioneira em todo o Estado do Rio de Janeiro, realizada durante a preparação do Programa de Governo.

MARCA:		
QUALIDADE DE VIDA		
PROJETOS	SETORES ENVOLVIDOS	FUNÇÃO
3. FARMÁCIA BÁSICA (FAR)	SMSAS/SES	SAÚDE
13. PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI)	SMSAS/SME/SMCETL	ASSISTÊNCIA SOCIAL
6. PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PACs)	SMSAS/SES	SAÚDE
7. PROGRAMA DE SAÚDE DE FAMÍLIA (PSF)	SMSAS/SES	SAÚDE
11. 3x SORRIR: TRATAMENTO MÉDICO/ODONTOLÓGICO GRATUITO PARA TODOS	SMSAS	SAÚDE
8. COMPLEMENTO NUTRICIONAL (PCN)	SMSAS/SES	SAÚDE
12. PRODUTOR MIRIM (PAIF)	SMSAS/SMEC/SMDRE	ASSIST. SOCIAL
49. ERRADICAÇÃO DAS VALAS NEGRAS	SMO USP/CPG	SAÚDE
10. FAE (REF. ATENDIMENTO ESPECIALIZADO)	SMSAS/SES	SAÚDE
9. PROGRAMA DE PACTUAÇÃO INTEGRADA (PPI)	SMSAS/SES	SAÚDE



60. IMPLANTAÇÃO DO PLANO PILOTO DE ENERGIA SOLAR	CPG/SMOUSP	CIÊNCIA E TECNOLOGIA
61. REDUÇÃO DE GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA	CPG/SMOUSP	ENERGIA
16. PROJETO BEM ESTAR	SMSAS	ASSIST.SOCIAL
47. MELHORIA NA CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA NA SEDE E NOS DISTRITOS	SMOUSP/CPG	SANEAMENTO
2. CONSTRUÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE DE ZONOSSES	SMSAS/SMOUSP	SAÚDE
63. MELHORIA E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	CPG/SMOUSP	URBANISMO
57. REFLORESTAMENTO E PROTEÇÃO VEGETAL	CPG/SMOUSP	GESTÃO AMBIENTAL
50. SEPARAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA PLUVIAL E ESGOTO	SMOUSP/CPG	SANEAMENTO
62. CAMPANHA EDUCATIVA DE REDUÇÃO DE GASTO PARA O CIDADÃO E FUNCIONALISMO (PROCEL NA ESCOLA)	CPG/SME	ENERGIA
14. BABY-SITTER (PBS)	SMSAS/SME	SAÚDE
48. CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO NA ZONA URBANA E DISTRITOS	SMOUSP/CPG	SANEAMENTO
55. EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS (PROCEL NA ESCOLA)	CPG/SME	GESTÃO AMBIENTAL
4. PISO DE ATENDIMENTO BÁSICO (PAB)	SMSAS/SES	SAÚDE
15. PEQUENOS MENSAGEIROS (PPM)	SMSAS/SME	SAÚDE
56. PRESERVAÇÃO DE MANANCIAS HÍDRICOS	CPG/SMOUSP	GESTÃO AMBIENTAL
59. REVIVENDO O HORTO MUNICIPAL	CPG/SMOUSP	GESTÃO AMBIENTAL
5. VIGILÂNCIA SANITÁRIA (PVS)	SMSAS/SES	SAÚDE
1. CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	SMSAS/SMOUSP	SAÚDE
69. MEIOS DE TRANSPORTE	SME	EDUCAÇÃO
70. EDUCAÇÃO AMBIENTAL	SME/SMECLT	GESTÃO AMBIENTAL
58. RESÍDUOS SÓLIDOS	CPG/SMOUSP	GESTÃO AMBIENTAL
45. TV DA CIDADE	SMECLT	ADMINISTRAÇÃO
35. SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS	SMECLT	CULTURA
38. CASA DA CULTURA E CIDADANIA	SMECLT	CULTURA



33. CRIAÇÃO DO ANFITEATRO MUNICIPAL	SMECLT/SMOUSP	CULTURA
43. LEI DE INCENTIVO À CULTURA	SMECLT	CULTURA
39. CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	SMECLT	CULTURA
34. REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO DA ESTAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UM CENTRO CULTURAL	SMECLT	CULTURA
72. CARDÁPIO ÚNICO	SME	SAÚDE
44. POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA	SMECLT	CULTURA
37. AÇÃO CULTURAL DESCENTRALIZADA	SMECLT	CULTURA
78. CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA	SMECLT/SME	DESPORTO E LAZER
73. ESCOLINHAS DESPORTIVAS (VÔLEI, FUTSAL, FUTEBOL, BASQUETE, HANDBALL)	SMECLT	DESPORTO E LAZER
84. CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL	SMECLT/SMOUSP	DESPORTO E LAZER
18. FEIRA DE ARTESANATO	SMECLT/SMOUSP	CULTURA
51. MELHORIA DA VARRIÇÃO DE RUAS E COLETA DE LIXO	SMOUSP	URBANISMO
83. CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO MUNICIPAL	SMECLT/SMOUSP/GOVERNO DO ESTADO	DESPORTO E LAZER
29. FESTIVAL DE MÚSICA	SMECLT	CULTURA
32. CENTRO DE INCENTIVO À CULTURA PARA JOVENS	SMECLT	CULTURA
88. CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CAMPINHOS (URBANOS E RURAIS)	SMECLT/SMOUSP	DESPORTO E LAZER
77. SOCIALIZANDO O ESPORTE	SMECLT	DESPORTO E LAZER
76. COMUNIDADE – ATIVA	SMECLT/SMAS	DESPORTO E LAZER
42. FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICIPIO	SMECLT	CULTURA
71. QUATIS TE QUERO VERDE	SME/SMECLT	GESTÃO AMBIENTAL
27. EXPOSIÇÃO DE ARTES	SMECLT	CULTURA
36. FORMAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DE BIBLIOTECA	SMECLT	CULTURA
78. CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA	SMECLT/SME	DESPORTO E LAZER
79. GINCANA ESTUDANTIL	SMECLT/SME	DESPORTO E



		LAZER
54. EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA HOMEM DO CAMPO	CPG/SMDRE	GESTÃO AMBIENTAL
28. CURSOS DE TEATRO	SMECLT	CULTURA
85. CONSTRUÇÃO DE UM MINI-PARQUE DE LAZER NOS BAIRROS	SMECLT/SMOUSP	DESPORTO E LAZER
41. FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA	SMECLT	CULTURA
40. FORMAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS	SMECLT	CULTURA
23. NOITES DE SERESTA	SMECLT	DESPORTO E LAZER
75. ATIVA – IDADE	SMECLT/SMAS	DESPORTO E LAZER
17. CONSTRUÇÃO DE 02 POSTOS DE SAÚDE MODELO MÉDICO DE FAMÍLIA	SMSAS/SMOUSP	SAÚDE
53. PRESERVAÇÃO DE AVES EXÓTICAS	CPG/SMOUSP	GESTÃO AMBIENTAL
34a. BRINQUEDOTECA	SMECLT	DESPORTO E LAZER
26. CORAL MUNICIPAL (ADOLESCENTE)	SMECLT	CULTURA
31. CURSOS DE SALGADOS	SMECLT	TRABALHO
81. COLÔNIA DE FÉRIAS	SMECLT/HOTÉIS/CLUBES	DESPORTO E LAZER
20. CURSOS VARIADOS	SMECLT	TRABALHO
30. CURSOS DE DOCES FINOS E BOLOS	SMECLT	TRABALHO
87. CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO MULTIFUNCIONAL DE EXERCÍCIOS NA PRAÇA	SMECLT/SMOUSP	DESPORTO E LAZER
22. ENCONTRO DE CORAL	SMECLT	CULTURA
24. CURSO DE FLAUTA	SMECLT	CULTURA
74. MANHÃ DE LAZER	SMECLT	DESPORTO E LAZER
21. ENCONTRO DE BANDAS E FANFARRAS	SMECLT	CULTURA
82. CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE AREIA	SMECLT/SMOUSP	DESPORTO E LAZER
19. CONCURSO DE FOTOGRAFIA	SMECLT	CULTURA
80. ÁRBITRO MIRIM	SMECLT	DESPORTO E LAZER
68. CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS COBERTAS EM TODA UNIDADE ESCOLAR DA REDE	SME/SMOUSP	DESPORTO E LAZER
86. CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE TÊNIS	SMECLT/SMOUSP	DESPORTO E LAZER



90. CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE MALHA	SMECLT/SMOUSP	DESPORTO E LAZER
89. CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVO COBERTA	SMECLT/SMOUSP	DESPORTO E LAZER
68A. AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	SME/SMOUSP	EDUCAÇÃO
66. REFORMA DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES	SME/SMOUSP	EDUCAÇÃO

4



MARCA:

GOVERNO DE VALORIZAÇÃO DO CIDADÃO

PROJETOS	SETORES ENVOLVIDOS	FUNÇÃO
14- EDUCAÇÃO SEXUAL	SME/SMSAS	SAÚDE
13- PREVENÇÃO CONTRA DROGAS	SME/SMSAS	SAÚDE
22- OFICINA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	CPG/SMS	SANEAMENTO
43- AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA A GUARDA MUNICIPAL	SMA	ADMINISTRAÇÃO
42- CONSTRUÇÃO DE GUARITAS NAS ENTRADAS DO MUNICÍPIO C/ EQUIP. DE SEGURANÇA	SMOusp/SMA	ADMINISTRAÇÃO
7- INSTALAÇÃO DA UFRRJ COM OS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO E MATEMÁTICA	SME	EDUCAÇÃO
40- HABITAÇÃO E PARCERIAS SUB-PROJETO DOCE LAR	SMOusp/CPG	HABITAÇÃO
30- MELHORIA NA ESTRADA QUE LIGA PONTE METÁLICA À QUATIS	CPG/SMOusp	TRANSPORTE
41- CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL NA ENTRADA DO MUNICÍPIO COM GUARITA	SMOusp/SMA /SMECLT	COMERCIO E SERVIÇOS
29- IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	CPG/SMOusp	URBANISMO
33- ESTUDO DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS	CPG/SMOusp	URBANISMO
35- EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	CPG/SMOusp/SME	URBANISMO
32- PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE E DISTRITOS	SMOusp/CPG	URBANISMO
34- COLOCAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E PLACAS COM NOMES DOS LOGRADOUROS	CPG/SMOusp	URBANISMO
19- QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO	SME/SENAC	TRABALHO
24- CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL	CPG/SMOusp	ADMINISTRAÇÃO
45- IMPLANTAÇÃO DE LINHA CIRCULAR DE ÔNIBUS NOS BAIROS	SMA	URBANISMO



31- CRIAÇÃO DE ESPAÇO NOS BAIROS PARA LAZER	CPG/SMOUSP	DESPORTO E LAZER
46- SALA DE RECURSOS PARA ALUNOS ESPECIAIS	SME	EDUCAÇÃO
24- RECUPERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER	CPG/SMOUSP	DESPORTO E LAZER
44- GESTÃO DO TRÂNSITO	SMA	URBANISMO
1- CAPACITAÇÃO DE PESSOAL/ ESPECIALIZAÇÃO	SME	ADMINISTRÇÃO
5- LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	SME	EDUCAÇÃO
36- CONSTRUÇÃO DO DPO NA ENTRADA DA CIDADE	SMOUSP/CPG	ENCARGOS ESPECIAIS
12- FAMÍLIA NA ESCOLA	SME	EDUCAÇÃO
2- OFICINA DE LÍNGUA INGLESA NAS TURMAS DE 3º E 4º SÉRIES	SME	EDUCAÇÃO
8- FEIRA DA EDUCAÇÃO	SME	EDUCAÇÃO
10- MINHA TERRA, MINHA GENTE	SME/SMECLT	CULTURA
11- CONHEÇA MEU MUNICÍPIO	SME/SMECLT	EDUCAÇÃO
17- ESCREVIVENDO	SME/SMECLT /ACRP	EDUCAÇÃO
18- PEQUENOS JORNALISTAS	SME/SMECL ACRP	EDUCAÇÃO
9- LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS	SME	EDUCAÇÃO
4- EU E MEU LIVRO (ACERVO PROFESSORES)	SME	EDUCAÇÃO
3- EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ESPECIALISTAS	SME/SMSAS	EDUCAÇÃO
16- PINTANDO O SETE	SME/SMECLT	EDUCAÇÃO
6- AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ATÉ A VIII FASE	SME	EDUCAÇÃO
28- PAISAGISMO DO MUNICÍPIO	CPG/SMOUSP	COMERCIO E SERVIÇOS
15- JOGOS ESTUDANTIS	SME/SMECLT	DESPORTO E LAZER
23- MUTIRÃO DEMOCRÁTICO	SMOUSP	URBANISMO
25- CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS	CPG/SMOUSP	DESPORTO E LAZER
20- BRINQUEDOTECA	SME	EDUCAÇÃO
47- PASSE ESCOLAR	SME/SMECLT	EDUCAÇÃO
26- MINIPARQUE BIQUINHA	CPG/SMOUSP	URBANISMO
23- PADRONIZAÇÃO DE CALÇADAS	CPG/SMOUSP	URBANISMO
27- GALPÃO METÁLICO	CPG/SMOUSP	COMERCIO E SERVIÇOS



MARCA:		
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
PROJETOS	SETORES ENVOLVIDOS	FUNÇÃO
33- VACINAÇÃO	SMDRE/EMATER	AGRICULTURA
1- PROJETO PARA GUIA MIRIM	SMECLT	COMÉRCIO E SERVIÇOS
11- FESTA JUNINA DO MUNICÍPIO	SMECLT/ASS. DA FEIRA DA ROÇA	COMÉRCIO E SERVIÇOS
2- SINALIZAÇÃO PARA OS PONTOS TURÍSTICOS	SMECLT/SMOUSP	COMÉRCIO E SERVIÇOS
26- AGROINDÚSTRIA	SMDRE/EMATER	AGRICULTURA
25- PLANTAS MEDICINAIS E CONDIMENTOS	SMDRE/EMATER	AGRICULTURA
3- POSTO DE ATENDIMENTO AO TURISTA.	SMECLT/SMOUSP	COMÉRCIO E SERVIÇOS
18- MODERNIZAÇÃO DA PATRULHA MECÂNICA	SMDRE/SMA /SMUSP	AGRICULTURA
35- INSTALAÇÕES (INCUBADORA DE EMPRESAS)	SMDRE/SMOUSP	INDÚSTRIA
36- MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS TELEFÔNICOS NOS DISTRITOS (SÃO JOAQUIM E FALCÃO)	SMDRE	COMUNICAÇÃO
22- FRUTICULTURA	SMDRE/EMATER	AGRICULTURA
8- RESTAURAÇÃO DA FEIRA DA ROÇA	SMECLT/SMOUSP	COMÉRCIO E SERVIÇOS
23- OLERICULTURA	SMDRE/EMATER	AGRICULTURA
32- IMPLANTAÇÃO DE REGIONAIS	SMDRE	AGRICULTURA
34- TORNEIO LEITEIRO	SMDRE/EMATER	AGRICULTURA
21- MODERNIZAÇÃO DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	SMDRE/EMATER	AGRICULTURA
29- ENSILAGEM (ALIMENTAÇÃO BOVINA)	SMDRE/EMATER	AGRICULTURA
30- INTRODUÇÃO DE VARIEDADES DE FORRAGEIRAS	SMDRE/EMATER	AGRICULTURA
31- INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	SMDRE/EMATER	AGRICULTURA
10- CAVALGADAS (3 AO ANO)	SMECLT	COMÉRCIO E SERVIÇOS
7- REFORMA DAS FONTES DE ÁGUA MINERAL DOS DISTRITOS DE SÃO JOAQUIM E FALCÃO	SMECLT/SMOUSP	URBANISMO
12- CONCURSO GASTRONÔMICO	SMECLT	TRABALHO



13- CIRCUITO DE AGROTURISMO (PALESTRAS/SEMINÁRIOS)	SMECLT/SMDRE /PRODUTORES	COMERCIO E SERVIÇOS
28- PISCICULTURA	SMDRE/EMATER	AGRICULTURA
19- MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (250 KM)	SMDRE/SMA	AGRICULTURA
6- CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE DE EXPOSIÇÃO	SMECLT/SMOUSP	AGRICULTURA
9- RECUPERAÇÃO DAS 4 ESTAÇÕES DE TREM DO MUNICÍPIO	SMECLT/SMOUSP	COMÉRCIO E SERVIÇOS
16- ACESSO INDEPENDENTE À DUTRA	CPG	COMERCIO E SERVIÇOS

M



MARCA:		
GOVERNO DA MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO		
PROJETOS	SETORES	FUNÇÕES
8. EXPANSÃO DE REDE DE TELEFONES FIXOS NO MUNICÍPIO	SMA	COMUNICAÇÕES
12. INFORMATIZAÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS	SMA/TODAS	ADMINISTRAÇÃO
5. PLANO DE EXPANSÃO DE TELEFONES PÚBLICOS	SMA	COMUNICAÇÕES
11. COLOCAÇÃO DE GÁS NATURAL NA FROTA LEVE	SMA/TODAS	ADMINISTRAÇÃO
27. PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL	SMF	ADMINISTRAÇÃO
6. IMPLANTAÇÃO DE TORRE DE CELULAR	SMA	COMUNICAÇÕES
17. IMPLANTAÇÃO DA BIBLIOTECA VIRTUAL	SME/SMA	EDUCAÇÃO
13. CAPACITAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO	SMA/TODAS	ADMINISTRAÇÃO
20. MALA DIRETA (LISTEN)	CPG/GP	ADMINISTRAÇÃO
7. TRANSFORMAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS EM DIGITAL	SMA/TODAS	ADMINISTRAÇÃO
19. COLOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO EM TODAS AS SECRETARIAS	SMA/TODAS	ADMINISTRAÇÃO
4. EQUIPAR VEÍCULOS COM RÁDIO AMADORES	SMA/TODAS	ADMINISTRAÇÃO
26. INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	SME	ADMINISTRAÇÃO
28. DIVULGAÇÃO OFICIAL	GP	ADMINISTRAÇÃO
1. CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS	PGM/GAB	ADMINISTRAÇÃO
21. GEOPROCESSAMENTO	CPG/SMOUSP	ADMINISTRAÇÃO
14. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	SMA/TODAS	ADMINISTRAÇÃO
3. IMPLANTAÇÃO DA INTERNET VIA RÁDIO	SMA/TODAS	ADMINISTRAÇÃO
15. REGISTRO EM CARTÓRIO DOS BENS IMÓVEIS DA PMQ	SMA/PGM	ADMINISTRAÇÃO
22. OFICINA DE PROJETOS	CPG/GP	ADMINISTRAÇÃO
25. ELABORAÇÃO DE CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE	CPG/PGM	GESTÃO AMBIENTAL
16..IMPLANTAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL	SMA/TODAS	ADMINISTRAÇÃO
2. IMPLANTAÇÃO DA BIBLIOTECA JURÍDICA	PGM/GAB	ADMINISTRAÇÃO



24. CRIAÇÃO DE INDICADORES DE QUALIDADE DE VIDA	CPG	ADMINISTRAÇÃO
23. CONSÓRCIOS, COMITÊS, ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS	CPG	ADMINISTRAÇÃO
18. CRIAÇÃO DO CLUBE DOS FUNCIONÁRIOS	SMA/TODAS	ADMINISTRAÇÃO
9. UNIFORMIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS	SMA/TODAS	ADMINISTRAÇÃO

M



**PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2003**

ANEXO - II

O presente anexo compõe as prioridades do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, para o exercício de 2003; Além das despesas normais de **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, com dotação da Secretaria Administrativa de reais condições de suporte aos trabalhos Legislativos e realizações dos serviços de organização interna.

PROJETOS	OBJETIVOS	FUNÇÃO
01- AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DA SEDE PRÓPRIA DO LEGISLATIVO, COM AQUISIÇÃO DE UMA NOVA ÁREA	- AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	LEGISLATIVA
02- CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E VEREADORES COM SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, CURSOS, INCLUSIVE DE PÓS GRADUAÇÃO	- MELHORAR O DESEMPENHO DOS FUNCIONÁRIOS E VEREADORES	LEGISLATIVA
03- ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL	- MELHORAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PÚBLICO	LEGISLATIVA